

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
SELEÇÃO DE PROJETO PARA PERIFERIA - FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) JUSSARA - PARANÁ

A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1. PREÂMBULO (parte inicial)

1.1 O MUNICÍPIO DE JUSSARA – PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, subsidiariamente a Lei nº 14.903/2024, Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), TORNAR PÚBLICO o chamamento de seleção de projeto cultural a ser realizado na periferia do município.

1.2 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade no município de Jussara por meio de reunião convocada no diário oficial no dia 20 de março de 2024 e que teve como resultado ata em 09 de maio de 2024 e plano anual de aplicação dos recursos publicados em 15 de maio de 2024.

1.3 O edital integra o conjunto de ações do poder executivo para o fortalecimento das políticas públicas para a cultura em consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Jussara/PR, implantado pela Lei nº 1.907/2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição Federal de 1.988, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição Federal.

1.4 O presente edital destina-se a fomentar a economia da cultura no município de Jussara, incentivando a formação cultural.

1.5 O presente edital se destina a apoiar agentes culturais do município de Jussara/PR.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projeto artístico cultural a ser executado na periferia do município de Jussara.

2.2. O edital implementa a Lei nº 14.399/2022 em seu art. 5º, inciso II - *realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural* e inciso IV - *instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados.*

2.3. Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – PROJETO

3.1. O Edital fomenta o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, art. 2º, inciso V - *à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.*

3.2. As ações do projeto deverão ser ofertadas, aos interessados, de forma gratuitas e descentralizadas.

3.3. Será selecionado **01 projeto cultural**, proposto por agente cultural **pessoa física**, para realização na periferia de Jussara.

3.4. O edital aceitará projetos das diversas áreas da arte e cultura.

3.5. O projeto deverá conter: dados do agente cultural, dados do projeto, cronograma de realização, possíveis locais de realização, tabela orçamentária, ficha técnica, conteúdo programático (no caso de projeto de formação), público alvo, vagas entre outras informações necessárias para análise de mérito e, posteriormente, apresentação de documentos para habilitação documental.

3.6. O projeto deverá apresentar acessibilidade e ações afirmativas e quando não for aplicável, o proponente deverá apresentar justificativa.

3.7. O agente cultural poderá concorrer com apenas 01 projeto cultural.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 13.119,00** (treze mil, cento e dezenove reais) para a seleção de **01 projeto artístico cultural a ser realizado na periferia.**

4.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 0600913392001120211063 Manutenção das Atividades de Cultura-3.3.90.48.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

4.3. Em caso de recursos remanescentes, poderão ser utilizados para suplementar editais e outras ações culturais previstas na Lei nº 14.399/2022 e no PAAR do município Jussara, publicado em 15 de maio de 2024.

5. DAS INSCRIÇÕES (prazo para inscrição)

5.1. As inscrições serão realizadas no período de **15 a 29 de outubro** de 2024 até às **23:59**, por meio do link <https://forms.gle/7tti4msVa8xnuvhe6>

5.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (quem pode participar)

6.1. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa física com **residência no município de Jussara**, podendo ser:

I – Pessoa física,

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.2. Cada agente cultural poderá participar com apenas 01 inscrição.

6.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante nos anexos deste Edital.

6.4. Cada agente cultural poderá participar com a inscrição de 01 (um) projeto cultural.

6.5. O agente cultural proponente é o único responsável pela inscrição e cumprimento deste Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES (quem NÃO pode participar)

7.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

7.3. As pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no 7.1.

7.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

8.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio das mídias oficiais do município de Jussara e no site <https://www.jussara.pr.gov.br>

8.2. O edital é composto pelas seguintes etapas:

AÇÃO	DATA/PEDÍODO
Período de inscrição	15 a 29/10/2024
ETAPA DE SELEÇÃO POR <u>MÉRITO</u> ARTÍSTICO CULTURAL	
Análise de mérito artístico cultural	30 a 31/10/2024
Publicação do 1º resultado mérito artístico cultural	31/10/2024
Interposição de recurso na fase de mérito artístico cultural	01 a 05/11/2024 (03 dias úteis)
Análise de recurso – fase mérito artístico cultural	06/11/2024
Publicação - resultado final da análise de mérito artístico cultural	06/11/2024
ETAPA DE ANÁLISE DE <u>HABILITAÇÃO</u> (documentos de habilitação)	
Período de recebimento dos documentos de habilitação dos selecionados na etapa anterior (certidões, comprovantes e outros, conforme Edital)	07 a 11/11/2024 (03 dias úteis)
Análise dos documentos de habilitação	12/11/2024
Publicação do 1º resultado da análise dos documentos de habilitação	12/11/2024
Interposição de recurso na fase dos documentos de habilitação	13 a 18/11/2024 (03 dias úteis)
Análise de recurso da fase dos documentos de habilitação	19/11/2024
Publicação do resultado final – homologação	20/11/2024
Convocação dos agentes culturais para assinatura termo de execução cultural	A partir de 21/11/2024

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

9.1. O proponente deverá fazer o preenchimento do formulário de inscrição on-line acessado pelo link <https://forms.gle/7tti4msVa8xnuvhe6> inserindo informações e anexando documentos (no formato PDF).

9.2. Antes de efetuar a inscrição, o agente cultural deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.4. O formulário on-line não permite salvar os dados do projeto para editar posteriormente, caso esteja no prazo de inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.

9.5. O agente cultural deverá anexar no formulário de inscrição os seguintes

documentos/informações:

- I. Formulário de Inscrição (projeto);
- II. Anexar currículo/portfólio;
- III. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado ao projeto que está sendo realizada a inscrição.

9.6. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei nº 14.903/2024, Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9.8. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9.9. Os agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, com dificuldade de realizar a inscrição, poderão entrar em contato com o órgão gestor, que poderá admitir a inscrição em formatos alternativos, tais como: inscrições impressas, orais ou por vídeos; e em outras línguas, tais como Libras ((Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023).

10. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. O projeto deverá oferecer pelo menos 01 medida de acessibilidade em cumprimento ao art. 18 da IN MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023, sendo as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características do projeto, conforme segue abaixo:

I - **medidas de acessibilidade arquitetônica**: com recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizará o curso/oficina, bem como espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - **medidas de acessibilidade comunicacional**: com recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo curso/oficina, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - **medidas de acessibilidade atitudinal**: com profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento do curso/oficina, quando possível, a formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas

equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

11.1. A comissão de análise e seleção técnica e de mérito artístico cultural será coordenada por Leidiane Aparecida Giroto dos Santos, Diretora Municipal de Cultura.

11.2. A comissão de análise e seleção técnica e de mérito artístico cultural será formada pelos seguintes membros:

- I. Sonia Maria Peteck Moro – representante da sociedade civil
- II. Magnólia Pires Silveira – representante da sociedade civil
- III. Silvia Maria Toloni Maranhão – representante do governo municipal

11.3. Os membros da citada comissão e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

11.4. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

11.5. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

12.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos, compreendendo:

I. Análise de mérito cultural é a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela abaixo.

II. Análise comparativa, compreendendo-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.2. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir: critérios com pontuação máxima de 15 pontos: Grau

pleno de atendimento do critério - 15 pontos; Grau satisfatório de atendimento do critério – 10 pontos; Grau insatisfatório de atendimento do critério – 5 pontos e Não atendimento do critério – 0 pontos.

12.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Jussara - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Jussara.	15
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	15
Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	15
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando	15

a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15

12.4. A pontuação final de cada candidatura será por média das notas dos avaliadores.

12.5. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem da tabela de pontuação.

12.7. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate a maior idade, se ainda sim permanecer o empate será desempatado por sorteio.

12.8. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

12.9. Serão desclassificados os projetos que: receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

12.11. Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, ou seja, não aprovados total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.12. Caso o agente cultural discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 12.14.

12.13. O resultado provisório da etapa de análise de mérito será divulgado no site <https://www.jussara.pr.gov.br>

12.14. Contra a decisão da fase de análise de mérito, caberá recurso destinado ao Diretora de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail: cultura@jussara.pr.gov.br no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.15. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.16. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado no site do município.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado no mérito, terá o prazo de 03 dias úteis para apresentar os seguintes documentos:

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões negativas de débitos estaduais, expedida pelo Estado do Paraná
- IV. certidões negativas de débitos municipais, expedida pelo município de Jussara.PR;
- V. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

13.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.4. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13.5. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Departamento de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail cultura@jussara.pr.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site <https://www.jussara.pr.gov.br>

13.8. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

13.9. A Comissão de Avaliação Documental/Habilitação, será coordenada por Leidiane Aparecida Giroto dos Santos, Diretora Municipal de Cultura, juntamente com departamentos técnicos do município.

14. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Jussara.PR, contendo as obrigações dos

assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único ou em parcelas.

14.4. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

14.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.6. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 dias úteis após publicação do resultado final da etapa de habilitação/homologação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DA DIVULGAÇÃO

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirá as marcas do Governo Federal e do município de Jussara, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

15.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante neste edital.

16.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.4. O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

17.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade da proponente. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.jussara.pr.gov.br>

18.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei nº 14.903/2024, Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.3. Ao se inscrever, o agente cultural representante do projeto, permite que o município de Jussara, faça o uso de imagens do projeto e seus integrantes, para fins de divulgação, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos às imagens.

18.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

18.5. O agente cultural será o único responsável pela veracidade de informações declaradas no projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Jussara/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6. Constitui ônus do agente cultural, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro em decorrência da realização do projeto.

18.7. O pagamento somente será realizado por meio de transferência em conta bancária na razão social e CNPJ do agente cultural contemplado, após assinatura do termo de execução cultural.

18.8. A administração poderá solicitar documentos complementares para efetivação do pagamento, caso julgue necessário.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Cultura, com devido amparo legal.

18.10. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato pelo telefone de contato (44) 3628-1022, pelo e-mail: cultura@jussara.pr.gov.br ou pessoalmente na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, na



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº65, de segunda a sexta das 8h30 às 11:30 e das 13h30 às 17:00.

18.11. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses após a publicação do resultado final.

19. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL (disponíveis por meio do <https://forms.gle/7tti4msVa8xnuvhe6>):

- 19.1. Anexo I – Formulário de inscrição/Plano de trabalho;
- 19.2. Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
- 19.3. Anexo III – Formulário de interposição de recurso;
- 19.4. Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- 19.5. Anexo V - Relatório de Execução do Objeto.

Jussara/PR, 15 de outubro de 2024.

Silvia Maria Toloni Maranhão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Leidiane Aparecida Giroto dos Santos

Diretora Municipal de Cultura